



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Resolução nº 17, de 19 de maio de 2015

Cria o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pompeia e dá outras providências.

Considerando que cabe ao Legislativo definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações,

Carlos Rogério Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Pompeia, nos termos do artigo 19, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será processado na Câmara Municipal de Pompeia na forma disciplinada nesta Resolução.

Artigo 2º - O acesso às informações públicas será garantido por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que deverá assegurar:

I – a gestão transparente da informação, propiciando o seu amplo acesso e a sua divulgação;

II – a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Artigo 3º - O SIC compreende a atividade de prestar ou fornecer:

I – orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo Poder Legislativo, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV – informação sobre atividades exercidas pelo Poder Legislativo, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; e

V – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e contratos administrativos.

Artigo 4º - O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC ficará diretamente subordinado à Presidência e integrado pelos servidores ocupantes dos cargos de Secretário Geral e Assessor Jurídico Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pompeia.

Artigo 5º - O SIC funcionará através do sítio na Internet www.camarapompeia.sp.gov.br e, durante o expediente, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua João da Costa Vieira nº 584, em Pompeia - SP.



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Artigo 6º - Somente será processado o pedido identificado com nome, número de documentos de identificação e, pelo menos uma forma de contato, quer seja endereço ou e-mail para resposta, bem como clareza na especificação da informação.

Artigo 7º - O pedido de informação, quando não encaminhado através do sítio na internet, poderá ser formulado na sede da Câmara Municipal, através de formulário disponibilizado pelo Legislativo.

Artigo 8º - Procedida à análise dos requisitos mínimos, será atribuído o número de protocolo da solicitação junto ao SIC, que será informado ao interessado.

Artigo 9º - Os servidores do SIC deverão prestar pronto atendimento aos pedidos de informações.

§ 1º - Não sendo possível o pronto atendimento ou não estando disponibilizadas as informações no sítio da Internet www.camarapompeia.sp.gov.br, o SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/2011, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição.

§ 5º - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 6º - Os servidores do Legislativo que integram o SIC deverão se manifestar ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 7º - Negado o acesso à informação, o requerente poderá recorrer à Presidência da Câmara Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

III - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 8º - Verificada a procedência das razões do recurso, a Presidência da Câmara determinará ao SIC que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Artigo 10 - Ficará assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Artigo 11 - Caberá aos servidores do SIC o registro e a remessa à Presidência, bem como o acompanhamento dos prazos, inclusive de eventual recurso.

Artigo 12 - A informação poderá ser armazenada em formato digital, caso haja anuência do requerente.

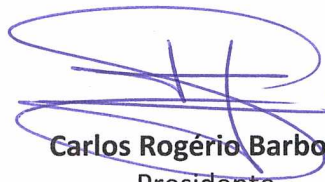
Artigo 13 - O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, abrangendo a busca e o fornecimento da informação requerida, é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, através de guias de recolhimento junto ao erário municipal.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

Artigo 14 – Para todos os fins aplicam-se, no que couberem, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

Artigo 15 – Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Legislativo mediante a aplicação das regras dispostas na Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Artigo 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Pompeia, em 19 de maio de 2015.



Carlos Rogério Barbosa
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.



Eunice Ribeiro
Secretária Geral